



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 72/2019

***Aprova o Plano de Saneamento Básico e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 03/12/2019, o Projeto de Lei nº 36/2018, de autoria do Poder Executivo, Aprova de Saneamento Básico e dá outras providências.

### PROJETO DE LEI Nº 36/2018

**Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Anchieta/ES, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei aprova e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Anchieta, seus princípios, objetivos, instrumentos e mecanismos que abrange o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: **abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas**, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais de meio ambiente, vigilância sanitária, urbanismo, educação ambiental, saúde pública, recursos hídricos e uso, parcelamento e ocupação do solo.

**Art. 2º.** Estão sujeitas à observância desta Lei e do Plano que esta aprova, os usuários e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que sejam responsáveis e/ou atuem, direta ou indiretamente, na gestão e/ou no gerenciamento dos serviços de saneamento básico.

**Art. 3º.** As metas, programas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico poderão ser revistas por Lei específica, observada a deliberação prévia do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Saneamento – COMDEMASA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo Único.** Fica incluída entre as metas, com Hierarquia Imediata ou Emergencial – IE, no Quadro 20, Seção de Esgotamento Sanitário, o cumprimento de todas as Condicionantes estabelecidas pelo IEMA (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) para a Licença Ambiental de Regularização de Saneamento (LARS – GSIM / CRSS / No 10/2017/CLASSE III), requerida pelo processo no 22589490, da ETE-Sede / Anchieta-ES (Estação de Tratamento de Esgoto de Nova Jerusalém).

**Art. 4º.** Esta Lei revoga e a Lei nº 1126 de 21 de dezembro de 2015 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico de Anchieta (sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário) a Lei nº 1159 de 03 de agosto de 2016, que instituiu o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 03 de dezembro de 2019

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Secretário